



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM JALES - DPF/JLS/SP

Assunto: **INDEFERIMENTO DE RECONSIDERAÇÃO DE RECURSO DE MULTA**

Processo: **08704.002861/2020-69**

Interessado: **MOHSEN JABERI**

1. Considerando que não houve manifestação do advogado Washington Luiz Correia da Silva por e-mail em favor de seu cliente MOHSEN JABERI acerca do **Indeferimento do Pedido de Reconsideração de Multa** (enviado em 08/12/2020), referente ao AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO Nº 0889\_00001\_2020, torna-se pública esta decisão.
2. A contar desta data, o estrangeiro tem 30 dias para efetuar o pagamento da multa, sob pena de envio à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a apuração do débito e a inscrição em dívida ativa, conforme Art. 309, § 11 do Decreto nº 9.199/17.
3. Em caso de interesse no pagamento da multa, procurar a unidade da Polícia Federal mais próxima para emissão de novo boleto.

**FABIANA RIBEIRO**  
Agente de Polícia Federal  
Delegacia de Polícia Federal em Jales



Documento assinado eletronicamente por **FABIANA HENRIQUES SALLES RIBEIRO, Agente de Polícia Federal**, em 29/01/2021, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **17523148** e o código CRC **662D08B9**.